LEI Nº 190/2018

APROVADO
EM 17 / 03 / 2022
Câmara Mun. de Lavandeira-TO

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE LAVANDEIRA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, faz saber que aCâmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º – O Poder Executivo, por meio da secretaria de Turismo Municipal, ouvindo o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e as entidades que atuam na área, representações da sociedade civil, formulará e executará a Política Municipal de Turismo.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivo:

I Facilitar e promover o turismo local e regional, contribuindo para a geração de emprego erenda;

II Articular, compatibilizar, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo, com objetivo de desenvolvimento regional socioeconômico de forma sustentável;

III Priorizar programas e projetos turísticos, que contribuam para a geração de trabalho e renda;

IV Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios referentes aos programas executados e apoiados pelo executivo municipal;

V Desconcentrar poderes e descentralizar operações, criando mecanismos que promovam nos programas e projetos a participação popular diretamente ou através de entidades representativas;

VI Reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;

VII Fixar regras objetivas, estáveis, simples e concisas;

VIII Adotar mecanismos adequados de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

IX Incentivar a participação em rotas turísticas regionais;

X Promover de forma ordenada, segura e sustentável a exploração turística:

XI Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições do Plano Diretor, para cumprimento desta lei e consecução de seus objetivos.

Art. 3° - A Política Municipal de Turismo terá no Conselho Municipal de Turismo- COMTUR como responsável por sua operação.

Art. 4° - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntamente com o COMTUR, sempre ouvindo as representações da sociedade civil previstas no artigo primeiro desta Lei, caberá orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades e empresas que atuem na área, no sentido de estimular e apoiar o encaminhamento de soluções para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, em especial que contemple o turismo regional, competindo-lhes, ainda, a articulação da Política Municipal de Turismo com as demais políticas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 5° - São atribuições da Secretaria de Turismo Municipal, além de outras estabelecidas em lei ou regulamento:

XII Estabelecer a Política Municipal de Turismo, conforme o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e coordenando as ações do Município no campo do desenvolvimento do turismo regional, juntamente com o Prefeito Municipal, sempre em harmonia com as outras secretarias municipais e ouvindo o COMTUR;

XIII Elaborar programas e projetos, observando o que a respeito dispuser a legislação municipal aplicável à espécie, os recursos previstos no orçamento-programa do Município;

XIV Subsidiar o COMTUR, com estudos técnicos e outras iniciativas que possam aprimoraros programas relacionados à cadeia produtiva do turismo;

XV Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante relatórios gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao COMTUR, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo municipal;

XVI Escrever e selecionar, previamente, os projetos a serem encaminhados ao COMTUR para aprovação;

XVII Responsabilizar-se pelo Plano de Desenvolvimento do Turismo e pelo Inventário Turístico Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo homologar em conjunto com a Secretaria de Turismo os atos do Conselho Municipal de Turismo, COMTUR.

Art. 6° - Ao Conselho Municipal de Turismo, COMTUR, caberá divulgar o mais amplamente possível os programas e projetos desenvolvidos, mantendo os dados cadastrais dos projetos e programas, bem como disponibilizar atendimento adequado a esse fim e promover atualização do cadastro das entidades, empresas e pessoas físicas envolvidas na cadeia produtiva do turismo.

Capítulo II
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

Art. 7° - Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 8° - O COMTUR, órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, é um órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com funções recursal, deliberativa, fiscalizadora e consultiva sobre assuntos de sua competência, tendo como objetivo o acompanhamento de políticas públicas na área de turismo, visando promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, bem como, à proteção, conservação e defesa do meio ambiente, e qualidade de vida da população do Município de Lavandeira.

Art. 9° – A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isolados ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 10° – Compete aos membros do COMTUR:

I Contribuir na elaboração e aprovação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II Propor resoluções, atos ou instruções que regulamentem o pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado sobre projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV Desenvolver e/ou implantar programas e projetos de interesse do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de Lavandeira-TO, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político partidário, pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;

V Estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;

VI Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e política de gestão turística;

VII Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico;

VIII Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;

X Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Lavandeira-TO, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para a implementação turística do município;

XI Propor aos executivos convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesses turísticos;

XII Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XIII Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;

XV Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem

destinados.Art. 11 – Ao COMTUR, além das atribuições do artigo anterior,

compete:

I Auxiliar na captação de eventos, desenvolver e promover calendário de eventos, respeitando o orçamento existente;

II Colaborar para implantação do turismo de forma profissional, visando à preservação do meio ambiente;

III Promover a divulgação dos atributos do setor de turismo e toda cadeia produtiva, na cidade de Lavandeira e em outras regiões;

IV Realizar cursos de capacitação para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;

V Formar comissões de assessoramento e estudos;

I Apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente a cidade de Lavandeira como polo turístico.

Art. 12 – No desenvolvimento de suas atividades, o COMTUR não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 13 – O COMTUR será composto por comissão paritária entre poder público e entidades

representativas do setor turístico, como segue:

I um representante do Poder Executivo Municipal;

II um representante do Poder Legislativo Municipal;

III um representante de meios de hospedagens;

IV um representante de alimentos e bebidas;

V um representante de agências de turismo;

VI um representante de proprietário de atrativos e demais serviços turísticos;

VII um representante de condutores locais;

VIII um representante do segmento cultural (artesanato, comunidade quilombola, capoeira, músicos, etc.);

IX um representante ligado à entidades do meio turístico (Sebrae, Associações Comerciais e de Produtores);

X um representante da sociedade civil organizada.

§1° - O mandado dos membros do Conselho e Diretoria será de 02 (dois) anos. Para a Diretoria, será permitida uma recondução;

§2° - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, mas o exercício do mandato será considerado relevante serviço público;

§3° - O COMTUR poderá contar com a participação da comunidade civil ou profissionais externos sempre que se faça necessária sua presença em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, sem direito a voto nas deliberações do Conselho;

§4° - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Turismo será organizado a seguir:

I Plenária;

II Diretoria Executiva.

§1° - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário geral.

§2° - As reuniões serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§3° - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros presentes.

§4° - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Turismo terá sua organização disposta em regimento interno próprio, elaborado e aprovado pelos membros conselheiros e posteriormente regulamentado.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – A natureza do COMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade de turismo e preservação da natureza.

Art. 20 – Esta Lei sera regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e por Resoluções do COMTUR.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavandeira, Estado do Tocantins, aos decimo quinto dia do mês de fevereiro de 2022.

ROBERTO CESAR F. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO

ROBERTO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal